Lei nº 638, de 10 de novembro de 1990.

"Autoriza o Poder Executivo a recadastrar o Patrimônio Público do Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ipameri - Estado de Goiás aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a proceder o recadastramento dos bens e valores pertencentes ao patrimônio municipal, procedendo todas as tarefas necessárias a completa atualização e localização dos bens patrimoniais existentes, inventariados ou não.

ART. 2º - O Poder Executivo poderá, também, de conformidade com o parecer final e conclusivo da comissão a ser instalada para tal fim, editar atos que autorizem a apropriação de bens e sua inclusão no inventário, bem como a desincorporação de bens de bens inservíveis ao serviço público de bens com a duração presumida inferior a dois anos e de bens desaparecidos, ressalvados, quanto aos últimos, o direito de administração apurar responsabilidades.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de novembro 1990.

Adilson Geraldo Sugai
Prefeito Municipal

Ildemar Pereira Camargo
Proc. Geral do Município